

LEI Nº 1310, DE 10 DE JULHO DE 2013.



**"Institui o Conselho Municipal de políticas sobre drogas - COMPED e o Fundo Municipal de políticas sobre drogas - FUMPED no Município de Pontal do Paraná, e da outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica Instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED e o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPED no município de Pontal do Paraná, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPED caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMPED, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e

o Ministério da Justiça - MJ.

## Capítulo II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do município de Pontal do Paraná - COMPED:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMOD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - propor ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal sobre Drogas - PROMOD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - propor ao Poder Executivo, medidas que assegurem o cumprimento dos

compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º O COMPED deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a sociedade quanto ao resultado de suas ações. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### Capítulo III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED será integrado por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 04 (Quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria de Ação Social e Relações do Trabalho;

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pela Mesa Executiva da Câmara de Vereadores;

III - 02 (dois) representantes de entidades legalmente constituídas:

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar;

V - 01 (um) representante da Polícia Civil;

VI - 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;

§ 1º O COMPED fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva

§ 2º O detalhamento da organização da estrutura funcional do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será objeto do respectivo Regimento Interno.

§ 3º Ao Plenário do Conselho Municipal compete deliberar sobre as atuações propostas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas concretizando seus objetivos

§ 4º À Presidência do Conselho compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais e dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostos a cooperar com o esforço municipal.

§ 5º À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

#### Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e do Programa Municipal sobre Drogas - PROMOD, elaborada pelo COMPED.

**Art. 5º** Os recursos obtidos pelo FUMPED serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - as elaborações de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

IV - outras atividades determinadas pelo COMPED e constantes de seu regimento interno.

**Art. 6º** São recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED:

- I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED serão geridos pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED de Pontal do Paraná.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED de natureza e individualização contábeis atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 5º desta lei;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;
- III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Parágrafo único. O detalhamento da e gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPED.

**Art. 9º** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUMPED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Pública Municipal.

**Art. 10** O COMPED providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e ao Conselho nacional de Entorpecentes - CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 11** O COMPED providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de até 60 dias de sua instalação.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas será formado por conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A indicação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada

no artigo 3º desta lei.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as leis números, **537** e **552/2004**, **1045** e **1135/2011**.

Pontal do Paraná, 10 de julho de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

CRISTIAN LUIZ MORAES

Procurador Geral